# Município de Bariri

# Estado - São Paulo

**LEI Nº 5211, DE 13 DE MARçO DE 2023.**

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 13/03/2023 - Edição nº 1393*

Obriga a adoção do nome social da pessoa travesti e transexual, e dá outras providências.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e as empresas privadas, em seus atos e procedimentos, obrigados a adotar o nome social da pessoa travesti e transexual, conforme requerimento e consoante o que dispõe a legislação vigente no município de Bariri.

**Art. 2º** E vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 3º** O nome social da pessoa travesti ou transexual deverá vir acompanhado do sobrenome, constante no nome civil.

**Art. 4°** Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas privadas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, sendo este utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 5°** Constará nos documentos oficiais, expedidos pela administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pela pessoa interessada.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Bariri, 13 de março de 2023.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*